

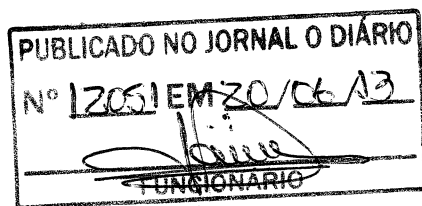


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2008/2013

SÚMULA:- Define sentido de Trânsito Preferencial em Vias Publicas do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR Prefeito Municipal em Exercício, de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybski e Belmiro da Silva Farias.

Art. 1º - Fica por força desta Lei Complementar, definido como Preferencial o sentido de Trânsito de veículos e outros, pelas Vias Terrestres Urbanas classificadas como Avenidas, no perímetro do Município de Sarandi.


Parágrafo 1º - O sentido Preferencial do Trânsito definido neste artigo, somente deixará de prevalecer, nos locais de cruzamentos com Vias que tenham dimensões de largura superiores as mesmas, mediante laudo de fluidez do trânsito.

Parágrafo 2º - A definição de Trânsito Preferencial das Avenidas, não interferirá nas normas de regulamentação do Código Nacional de Trânsito e demais Legislação existente, com relação a maneira de condução dos veículos e outros.

Art. 2º - O setor competente do Poder Executivo Municipal providenciará no prazo máximo de 90(noventa) dias, a implantação de Sinalização Horizontal e/ou Vertical, nos cruzamentos das Vias definidas como de Trânsito Preferencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de junho de 2013.


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício